



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	60\$
A 2.ª série	80\$	40\$
A 3.ª série	80\$	40\$

Avulso: Número de duas páginas 480;
de mais de duas páginas 480 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 14:965 — Aprova os quadros do pessoal do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 14:966 — Torna extensiva às vacaturas do pessoal dos quadros do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a disposição do artigo 1.º da lei n.º 1:031.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:184 — Aprova um regulamento apresentado pela The Match and Tobacco Timber Supply Co, concessionária do caminho de ferro mineiro de Lena.

Decreto n.º 14:967 — Determina que vários cargos da comissão administrativa da Previdência do Ferroviário do Minho e Douro passem a ser ocupados por funcionários da Direcção Geral de Caminhos de Ferro — Faculta aos mesmos funcionários a inscrição como contribuintes da referida instituição — Prorroga o prazo a que se refere o § 1.º, alínea a), do artigo 5.º do decreto n.º 11:752.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 14.965

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem, sob proposta do Mi-

nistro do Interior, aprovar os quadros do pessoal do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, constantes do regulamento que fica fazendo parte integrante dêste diploma: o que por êlo é igualmente aprovado.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMÔNA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 14:966

Considerando que o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral é o único organismo do Ministério das Finanças para que ainda não foram tomadas extensivas as disposições do artigo 1.º da lei n.º 1:031, de 23 de Agosto de 1920;

Considerando que pelo decreto n.º 9:385, de 19 de Janeiro de 1924, foram os quadros do referido Instituto reduzidos;

Considerando que para eficiência dos serviços dêste organismo se torna necessário e urgente o preenchimento das vagas existentes, o que não acarreta encargos para o Tesouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva às vacaturas do pessoal dos quadros do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a disposição do artigo 1.º da lei n.º 1:031, de 23 de Agosto de 1920.

Art. 2.º Fica sem efeito a partir da publicação dêste decreto o artigo 1.º do decreto n.º 9:385, de 19 de Janeiro de 1924, sendo fixado em cinco o número de vogais do conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, além do administrador geral.

§ único. Transitóriamente, o número dos vogais do conselho na efectividade, além do administrador geral, é o dos actualmente existentes, sendo porém eliminadas do quadro as duas primeiras vacaturas que ocorrerem.

Art. 3.º O provimento das vacaturas existentes nos quadros do Instituto far-se há colocando primeiro na efectividade os funcionários adidos dos respectivos quadros, nas suas respectivas categorias, sendo a chamada